

ATO N.º 135/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 15946/2019, em 3/4/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE FREITAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, a contar de 7/5/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 9 de maio de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 140/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 15699/2019, em 2/4/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, VICTOR HUGO FAÇANHA DA COSTA MARIALVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, a contar de 2/5/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 16 de maio de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 141/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 17197/2019, em 11/4/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, MANOELA KAROLINE FERREIRA NOVAIS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, a contar de 2/5/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 16 de maio de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 436560

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 054/2019

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. MARIELA CORRÊA HAGE, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000057-151/2015, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua Ângelo Custódio, nº 36, anexo I, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 054/2019

Data da Instauração: 20/05/2019

Objeto: apuração de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em razão de possível falsificação de assinatura de licenças ambientais, tendo como conclusão pela demissão do servidor Márcio Cantão Leão.

Promotoria de Justiça: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotor de Justiça: Dra. MARIELA CORRÊA HAGE.

Protocolo: 436651

PORTARIA N.º 2.810/2019-MP/PGJ

Institui a Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento das Políticas Públicas de Atenção Humanitária aos Imigrantes Venezuelanos Indígenas da Etnia Warao, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o fenômeno social de elevada imigração de indígenas venezuelanos da Etnia Warao, na condição de refugiados, para o Estado

do Pará, resultante da grave crise política e econômica que assola a Venezuela;

CONSIDERANDO que esses imigrantes, que no Estado do Pará somam o contingente expressivo de mais de 700 (setecentas) pessoas, encontram-se em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade, abrigados em ambientes precários e insalubres, ou em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atividade integrada e sistemática dos membros e técnicos do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) no acompanhamento das diversas problemáticas enfrentadas pelas famílias de tais imigrantes, residentes na Capital e em outros municípios do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal preconiza, como atribuição do Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do que estabelece o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida, à integridade física e à moradia são direitos humanos com atributos de irrenunciabilidade, inalienabilidade, imprescritibilidade e universalidade, garantidos aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País (art. 5º, caput, da Constituição de 1988); CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que a prevalência dos direitos humanos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade são princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil (artigo 4º, incisos II e IX, da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja signatário (§ 2º do artigo 5º da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, a Convenção n.º 169 da OIT, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA n.º 91, de 23/06/2003, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Lei n.º 6.815/1980 e seu respectivo Decreto regulamentador (Decreto n.º 86.715/1981), a Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração, e demais normas nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil, que contemplam regras de direito humanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma melhor interlocução entre o MPPA, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), visando o desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais responsáveis pela execução de políticas específicas para o atendimento dos imigrantes refugiados Warao's;

CONSIDERANDO, finalmente, o que foi deliberado na reunião do MPPA, sob a Coordenação da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, realizada no dia 16/04/2019, RESOLVO:

Art. 1º Instituir, no âmbito do MPPA, Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento das Políticas Públicas de Atenção Humanitária aos Imigrantes Venezuelanos Indígenas da Etnia Warao, composta pelos seguintes membros: Maria da Penha de Mattos Buchacra Araújo, integrante da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos; Maria do Socorro Pamplona e Ângela Maria Balieiro Queiroz, integrantes da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude; Fabia de Melo-Fournier, integrante da Promotoria de Justiça da Saúde; Maria das Graças Corrêa Cunha, integrante da Promotoria de Justiça da Educação; Ioná Silva de Sousa Nunes, integrante da Promotoria de Justiça das Pessoas com Deficiência e dos Idosos; Sumaya Saady Morhy Pereira, integrante da Promotoria de Justiça Criminal; e Raimundo de Jesus Coelho de Moraes,